

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 910/73

Aprovado por Deliberação

Em 9/5/73

PROCESSO CEE N. 3004/72

INTERESSADO Maria Severina de Oliveira

ASSUNTO Convalidação de matrícula

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1- O Sr. Inspetor Prof. G. Flores em ofício dirigido ao Sr. Delegado da 2ª DESN comunica que, examinando os prontuários de alunos da Escola Normal Municipal Deputado Eduardo Vicente Nasser, de São José do Rio Pardo, verificou que a ficha "Modelo 18" da aluna Maria Severina de Oliveira, expedida pelo Ginásio Estadual Virginia da Gama, de Poços de Caldas, em Minas Gerais, não contém o registro curricular de Organização Social e Política do Brasil.

Indaga então o Sr. Inspetor "da necessidade de exigir-se da aluna em questão a prestação de exames de complementação de currículo na disciplina Organização Social e Política." (fls. 3).

Com pareceres do Sr. Delegado de Ensino, do Sr. Assistente de Ensino Secundário e Normal e do Sr. Diretor da V. Divisão Regional de Educação, o processo chegou a este CEE. através da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - No processo se encontra, xerografada, a ficha Modelo 18 da aluna Maria Severina de Oliveira. É o único documento que nos pode orientar na solução do caso.

2 - A referida ficha nos dá as seguintes informações:

a) a aluna fiz exame de admissão em 1964 no Ginásio Conego Artur, em Campestre, no Estado de Minas Gerais tendo sido aprovada;

b) a aluna cursou no mesmo Ginásio Conego Artur, a 1ª série, em 1965, tendo sido aprovada, e, a 2ª série, em 1967, tendo sido também aprovada;

c) no Ginásio Estadual Virginia da Gama Salgado, de Poços de Caldas, a aluna cursou a 3ª série em 1970 e a 4ª série em 1971, tendo sido aprovada.

3- Quanto às disciplinas estudadas pela aluna, algumas estão impressas na ficha (Português, História, Geografia, Matemática, Ciências) e outras estão consignadas com escritura manual. Entre estas, além de Inglês, Desenho, Francês e Canto, encontramos o seguinte: "Educação Cívica".

4- Pois bem, na disciplina que a ficha indicia como "Educação Cívica" a aluna obteve, na 3ª série, em 1970, média 7,5 e na 4ª série, em 1971, média 6,5.

5- O parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal 869, de 12 de setembro de 1969 está assim redigido:

"§ 1º - Nos estabelecimentos de grau médio além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrada o curso, curricular de "Organização Social e Política Brasileira"

6- O ofício 7/69 da CNMC contudo refere-se a "disciplina Educação Moral e cívica, inclusive na sua forma Estudos dos Problemas Brasileiros".

7 - No parecer CFE 94/71 lemos que "o ensino de Organização Social e Política Brasil, far-se-á em articulação com a Educação Moral e Cívica, seguindo a esteira dos seus princípios norteadores. "E, o mesmo parecer nos esclarece que "as duas disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social Política do Brasil deverão figurar em, ao menos uma série no ciclo ginásial e uma série do ciclo colegial".

8 - A aluna cursou, na mesma escola, dois anos, a disciplina indicada na ficha como "Ed. Cívica". Como não temos no processo nenhuma informação sobre o conteúdo dessa disciplina, nada nos autoriza a afirmar que a aluna não cursou Organização Social e Política do Brasil, pois o conteúdo dessa disciplina pode muito bem estar contido no título exarado na ficha.

9- Por outro lado não é admissível que o colégio tenha incluído em seu currículo dois anos de Educação Moral e cívica quando a obrigação é de apenas um ano e/tenha incluído Organização Social e Política do Brasil - disciplina obrigatória ao menos um ano.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que este CEE à vista da ficha Modelo 18 da aluna MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA reconheça como válido o seu curso ginásial.

Este o nosso parecer SMJ.

a) Conselheiro José Conceição Paixão -Relator
São Paulo, 3 de fevereiro de 1973.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 20 de março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.